



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

**RESOLUÇÃO N. 1.767/2021**

Instrução (11544) n. 0600051-91.2021.6.01.0000

*Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, que “estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE e,**

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência na administração pública (Art. 37, da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização, instituído pela Lei n. 13.726/2018, para o serviço público nacional;

**CONSIDERANDO** o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (Art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** as disposições dos Arts. 6º e 8º, da Lei n. 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os Arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, os termos da Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”,

**RESOLVE:**



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.767/2021.*

**Art. 1º** Instituir, no âmbito deste Regional, o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com a finalidade de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar os dados e as boas práticas no âmbito do Tribunal.

**Art. 2º** O Tribunal designará pelo menos dois magistrados(as) para atuarem como Juízes(as) de Cooperação, também denominados como pontos de contato.

**Art. 3º** O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por um(a) Juiz(a) Supervisor(a) e por um(a) Juiz(a) Coordenador(a), ambos(as) pertencentes ao rol de Juízes(as) de Cooperação.

§ 1º O(a) Supervisor(a) do Núcleo será designado(a) pela Presidência dentre os Membros Efetivos do Tribunal;

§ 2º O(a) Juiz(a) Coordenador(a) será escolhido(a) pelo(a) Juiz(a) Supervisor(a) dentre os(as) Juízes(as) Eleitorais, designados(as) como Juízes(as) de Cooperação.

§ 3º Os(as) Servidores(as) das assessorias dos(as) magistrados(as) escolhidos para o Núcleo de Cooperação Judiciária poderão ser também designados(as) para integrá-lo, cabendo-lhes secretariar os trabalhos desenvolvidos.

§ 4º O término dos mandatos dos(as) Juízes(as) de Cooperação e dos(as) Magistrados(as) integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária coincidirá com o encerramento de seus respectivos períodos de exercício no Tribunal ou na Zona Eleitoral, conforme o caso. Havendo recondução para a Jurisdição Eleitoral, poderá o(a) Magistrado(a) ser igualmente reconduzido(a) para novo mandato como Juiz(a) de Cooperação, Supervisor(a) ou Coordenador(a) do Núcleo.

**Art. 4º** Publicados os atos de designação dos(as) Juízes(as) de Cooperação e dos Juízes(a) Supervisor(a) e Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária, a Presidência do Tribunal comunicará ao(à) Conselheiro(a) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que coordena o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, **no prazo de dez dias**, seus nomes, cargos, funções e contatos institucionais telefônicos e eletrônicos, procedendo de igual maneira sempre que houver alteração no rol do Juízo de Cooperação e do Núcleo.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.767/2021.*

**Art. 5º** Os(as) Magistrados(as) de Cooperação e os(as) que integrarem o Núcleo de Cooperação cumularão a função de intermediação da Cooperação com a jurisdicional ordinária.

**Art. 6º** O Núcleo de Cooperação definirá as funções do Juízo de Cooperação, dividindo-as por Zonas Eleitorais, regiões ou unidades de especialização.

§ 1º O Núcleo deverá informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um(a) de seus Juízes(as) de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado por esse Comitê.

§ 2º O Núcleo deverá organizar reuniões periódicas para incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos.

§ 3º Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de Cooperação Judiciária.

**Art. 7º** O(a) Juiz(a) de Cooperação, incumbido(a) de facilitar a prática de atos de Cooperação Judiciária, tem por atribuições específicas:

I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e Juízes(as);

IV – intermediar ajustamento de atos entre juízes(as) cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

V – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os(as) juízes(as) cooperantes não o tiverem feito;

VI – articular e representar o Núcleo de Cooperação Judiciária deste Regional com núcleos formados por outros Tribunais;

VII – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos Juízos cooperantes; e



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.767/2021.*

VIII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

§ 1º Sempre que um(a) Juiz(a) de Cooperação receber de outro membro da rede pedido de informação a que não possa dar seguimento, deverá comunicar à autoridade competente ou ao(à) integrante da rede mais próximo(a) para fazê-lo.

§ 2º O(a) Juiz(a) de Cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

§ 3º O(a) Juiz(a) de Cooperação deverá registrar, em arquivo eletrônico próprio, todos os atos que praticar no exercício dessa atividade, e tal arquivo será gerido pelo Núcleo de Cooperação Judiciária.

**Art. 8º** O pedido de Cooperação Judiciária deve ser prontamente atendido e prescinde de forma específica, facultando-se a utilização dos modelos constantes nos anexos da Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020.

**Art. 9º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco,  
XX de agosto de 2021.

  
Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente e relator



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.767/2021.*

**Feito:** Instrução n. 0600051-91.2021.6.01.0000  
**Procedência:** Rio Branco-AC  
**Relator:** Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA  
**Interessada:** PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio  
**Assunto:** Instituição do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, que "estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências".

### **RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de Resolução com o propósito de Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.

Por meio do Ofício n. 3.119/2020 (evento SEI n. 0392575), encaminhado à Diretoria-Geral deste TRE, o Senhor Diretor-Geral do TRE-ES consulta este Regional "sobre o modelo de constituição adotado para o Núcleo de Cooperação instituído pela Resolução CNJ nº 350/2020, publicada em 29/10/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades".

Verificada a ausência do normativo e a necessidade de sua criação, conforme ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO n. 0010166-23.2020.2.00.0000 (evento 0405933), foi apresentada minuta pela Coordenadoria da corregedoria Regional Eleitoral – COCRE (0416277).

No evento 0419628 consta despacho presidencial com acolhimento das manifestações nos autos e determinação de autuação, registro e distribuição do feito.

Já no evento 0433288 tem-se a minuta final da resolução consolidada.

É o sucinto relatório.

**Desembargador Francisco Djalma**  
**Presidente e relator**



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.767/2021.*

**Feito:** Instrução n. 0600051-91.2021.6.01.0000  
**Procedência:** Rio Branco-AC  
**Relator:** Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA  
**Interessada:** PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio  
**Assunto:** Instituição do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, que "estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências".

### **VOTO**

A Resolução n. 350/2020 do CNJ estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.

Tendo em vista que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, podendo regulamentar a administração judiciária, nos termos do princípio constitucional da eficiência na administração pública (Art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, verificando ainda a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei n. 13.726/2018 no serviço público nacional e o princípio da duração razoável do processo, é imprescindível a elaboração de normativa que consagre os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais.

Nesse contexto, a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele.

Ademais disso, atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências.

Feitos estes esclarecimentos, VOTA-SE pela APROVAÇÃO da presente Resolução, que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.

É como voto.

**Desembargador Francisco Djalma**  
**Presidente e relator**



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.767/2021.*

### **EXTRATO DA ATA**

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600051-91.2021.6.01.0000**  
Procedência: **Rio Branco - ACRE**  
Relator: **Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA**  
INTERESSADA: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**  
FISCAL DA LEI: **Procuradoria Regional Eleitoral do Acre**  
Assunto: **Instrução – Proposta de nova resolução – Núcleo de  
Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre –  
Resolução CNJ n. 350/2020.**

**Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, a fim de instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária deste Tribunal, em cumprimento à Resolução CNJ n. 350/2020, tudo nos termos do voto do relator.**

**Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma da Silva, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador Luís Camolez, o Juiz Armando Dantas Júnior, o Juiz Hilário Melo Jr., o Juiz Matias Mamed, a Juíza Maha Manasfi e o Juiz Herley Brasil. Ausente, em virtude de férias, o Juiz Geraldo Fonseca. Presente o Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Regional Eleitoral.**

***SESSÃO: 19 DE AGOSTO DE 2021.***